



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 07095/14

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Bertrand de Araújo Asfora

**EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO- LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL- CONTRATOS.**

Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC - 02116/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0004/2014**, seguida de **Contratos nºs 001/2014, 002/2014 e 003/2014**, realizada pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando o fornecimento e instalação, eventuais e futuros de ESPELHOS E PAINÉIS DE VIDROS ADESIVADOS, com garantia, visando atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 02 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07095/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo TC Nº 07095/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0004/2014**, seguida de **Contratos nºs, 001/2014 002/2014 e 003/2014**, realizada pela **Procuradoria Geral de Justiça**, objetivando o fornecimento e instalação, eventuais e futuros de **ESPELHOS E PAINÉIS DE VIDROS ADESIVADOS**, com garantia, visando atender as necessidades do Ministério Público da Paraíba, no valor de **R\$ 810.120,00 (oitocentos e dez mil e cento e vinte reais)**, fls.58.

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após análise os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 47112/15**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e dos Contratos dele decorrentes, **(fls. 235/237)**.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela (a):

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 0004/2014 e dos contratos nºs 001/2014, 002/2014, e 003/2014** , dele decorrentes.
- encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2014, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa 02 de agosto de 2016.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

LSCL

Em 2 de Agosto de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO